



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:**

Proposição: Projeto de Lei 03/2020 – Luiz Alfredo

*ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.095 DE 7 DE JANEIRO DE 2020, QUE
"DENOMINA OS LOGRADOUROS DO LOTEAMENTO 'NOVO CENTRO
UNIVERSITÁRIO', DA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO".*

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL
DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
- (X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 4095/2020 – Denomina os logradouros do loteamento Novo Centro Universitário, da Planta Geral do Município.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- (X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
- () Já aprovada (167, I, a RI)
- () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
- () Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
- () Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
- () A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 27 de janeiro de 2020.

.....
JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 2479/2020

DE 07/01/2020

LEI N. 4095

De 07 de janeiro de 2020.

Denomina os logradouros do loteamento **Novo Centro Universitário**, da Planta Geral do Município.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º Ficam denominados os logradouros públicos do Loteamento Novo Centro Universitário, na Planta Geral do Município, a saber:

- I** - Rua Projetada A - Valentina Maria Salonski;
- II** - Rua Projetada B - Orlando Sequinel;
- III** - Rua Projetada C - Anna Amantina Tramuja;
- IV** - Rua Projetada D - Pedro Dometerco;
- V** - Rua Projetada E - João Gustavo Salowski;
- VI** - Rua Projetada F - Luiz Antônio Carolo;
- VII** - Rua Projetada G - Francisco Pendiuk;
- VIII** - Rua Projetada H - Alceu Jorge Martins;
- IX** - Rua Projetada I - João Borges;
- X** - Rua Projetada J - Henrique Gustavo Salonski;
- XI** - Rua Projetada K - Tadeu Poleski;
- XII** - Rua Projetada L - Maria Ferri Carollo;
- XIII** - Rua Projetada M - Fernando Medrano Alonso.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão às custas de dotações consignadas no vigente Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 07 de janeiro de 2020.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal